GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2025

Contratação de leitos em "Saúde Mental" destinado à tratamento de Pacientes adultos e Infanto-juvenil.

1. QUADRO RESUMO			
1.01 **Título e Objetivo Geral:**		Credenciamento de entidades privadas com e sem fins lucrativos, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, para prestação de serviços em regime de internação em leitos específicos para tratamento em "Saúde Mental".	
1.02 **Delimitação do Objeto a ser licitado:**		Credenciamento de entidades privadas com e sem fins lucrativos, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, para prestação de serviços em regime de internação em leitos específicos para tratamento em "Saúde Mental" para pacientes adulto e Infanto-juvenil, para atender às demandas de internação por parte da Secretaria de Estado da Saúde do ES – SESA, conforme descrições constantes no Anexo I.	
1.03 **Modalidade de Licitação e Base Legal:**		Credenciamento/Contratação conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79.	
1.04 **Estimativa de custos global:**	Ano 1 (2025)	R$ 43.706.520,00	Quarenta e três milhões e setecentos e seis mil e quinhentos e vinte reais
1.05 **Estimativa de custos global:**		De acordo com o ETP correspondente.	
1.06 **Prazo estipulado de vigência**		12 (doze) meses, admitida a prorrogação, nos termos do Edital de Credenciamento.	

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 1 / 30

	contratual:	
1.07	**Informação Orçamentária:**	**Programa de Trabalho:** 10.302.0061.2326 **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 e/ou 3.3.90.91.00 **Fonte:** 1500100200 e/ou 1600000000 e/ou 2500100200 e/ou 2600000000 e/ou outra fonte a ser definida
1.08	**Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:**	Núcleo Especial de Autorização, Supervisão e Análise de Contas Médicas - NEASA
1.09	**Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:** Luciana Leite Serra de Almeida Lucineia de Souza Fagundes Yure Prudêncio Ruas Xavier	
1.10	**Versão e data do Termo de Referência:**	Versão 1.00 – maio/2025
1.11	**Data prevista para implantação:**	junho/2025
1.12	**Fiscalização:**	Servidores do NEASA conforme ato de designação
1.13	**Gestão de Contrato:**	Subsecretaria de Estado de Regulação do Acesso em Saúde – SSERAS

A realização do presente Termo de Referência - TR está norteado no Estudo Técnico Preliminar – ETP e autorizado pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) registrado sob o número 2025-RDG7RV e tramitado sob número 2025- GTT5TG em E-Docs com apreciação e autorização manifestada em 29 de maio de 2025 de pela Subsecretaria Estadual de Regulação do Acesso em Saúde - SSERAS.

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 2 / 30

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de credenciamento de entidades privadas com e sem fins lucrativos, interessadas em participar, de forma complementar, ao Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, para prestação de serviços em regime de internação em leitos específicos para tratamento em "Saúde Mental" de pacientes adulto e Infanto- juvenil, em atendimento às demandas de internação por parte da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA.

1.2. Contratação dos itens indicados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de **credenciamento**, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021.

Lote 01 - Internação em leitos de **Saúde Mental** destinadas ao **Público Adulto**:

Contratação inicial de 293 leitos que resultarão em 106.957 diárias/ano, com um estimativo de gasto de R$ 41.713.230,00 (Quarenta e um milhões e setecentos e treze mil e duzentos e trinta reais.).

Internação em leitos de Saúde Mental destinadas ao público adulto						
Ano	**Valor da Diária**	**Nº de Leitos**	**Quantidade de Diárias/ano (Nº leitos x 30,42 x 12)**	**Quantidade de Diárias/ano (valores arredondados - Aplicáveis)**	**Total por Ano**	
1	R$ 390,00	293	106956,72	106.957	R$ 41.713.230,00	Quarenta e um milhões e setecentos e treze mil e duzentos e trinta reais.

Os arredondamentos realizados neste ETP são justificados quanto aos quantitativos de diárias e, consequentemente ao volume financeiro, na medida em que frações de diária não contemplam a internação real de pacientes no leito.

Lote 02 - Internação em leitos de **Saúde Mental** destinadas ao **Público Infanto- juvenil:**

Contratação inicial (ano 01 – início 2025) de 14 leitos que resultarão em 5.111 diárias/ano, com um estimativo de gasto de R$ 1.993.290,00 (Um milhão e novecentos e noventa e três mil e duzentos e noventa reais);

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 3 / 30

Internação em leitos de Saúde Mental destinadas ao público Infanto Juvenil						
Ano	**Valor da Diária**	**Nº de Leitos**	**Quantidade de Diárias/ano (Nº leitos x 30,42 x 12)**	**Quantidade de Diárias/ano (valores arredondados - Aplicáveis)**	**Total por Ano**	
1	R$ 390,00	14	5110,56	5.111	R$ 1.993.290,00	Um milhão e novecentos e noventa e três mil e duzentos e noventa reais

Os arredondamentos realizados neste ETP são justificados quanto aos quantitativos de diárias e, consequentemente ao volume financeiro, na medida em que frações de diária não contemplam a internação real de pacientes no leito.

1.3. O credenciamento consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990), prestadoras de serviços de saúde descritos acima (item 1.1).

1.4. O credenciamento estará disponível enquanto vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário a ser determinada pela autoridade competente.

1.5. A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

1.6. Não há itens a serem agrupados nesta contratação.

1.7. Características mínimas do objeto deste credenciamento:

a) O objeto é o credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo, especializadas no tratamento em regime de internação de pacientes (adultos e/ou crianças e adolescentes) com condições agudas do tipo transtornos mentais e comportamentais (incluindo aqueles decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas), através de internações de curta duração.

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 4 / 30

b) Os serviços de internação, específicos ao objeto, interessados deverão atender às demandas dos municípios do Estado do Espírito Santo, sendo contratados de acordo com a necessidade e da disponibilidade de crédito orçamentário e financeiro. Os pacientes serão reguladas pelo Núcleo Especial de Regulação de Internação (NERI), da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA, de acordo com classificação de risco e prioridades definidas conforme Protocolo Estadual.

c) Poderão ser internados pacientes adultos ou infanto-juvenis, desde que em unidades ("clínicas de assistência") distintas, com diagnósticos de transtornos mentais e necessidades de saúde decorrentes do uso crack, álcool e outras drogas. A internação destes pacientes tem por finalidade os seguintes procedimentos:

- Internação para tratamento em saúde mental para preservação da vida em situação de risco elevado de suicídio;
- Internação para tratamento em saúde mental para contenção de comportamento desorganizado e/ou disruptivo;
- Internação para tratamento em saúde mental para avaliação diagnóstica de transtornos mentais e adequação terapêutica, incluindo necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- Internação para tratamento em saúde mental para transtornos mentais e comportamentais devido ao uso abusivo de álcool, crack, demais drogas e/ou outras substância psicoativas.

d) As internações deverão também, obrigatoriamente, atender os seguintes públicos: Pessoa com Deficiência - PcD, gestante e idosos.

e) As internações adulto e infanto-juvenil não poderão ser em mesmo ambiente, atendendo ao preconizado na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

1.8. Os procedimentos, objeto desta contratação, visam atender aos cidadãos de todos os Municípios vinculados às respectivas Superintendências Regionais de Saúde, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

1.9. A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, compreende de 0 a 110 anos. Sendo considerado "Público Adulto" todo paciente com 18 anos ou mais.

1.10. O serviço/procedimento/exame credenciado deve estar de acordo com a LEI

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 5 / 30

Nº 10.216, de 06 de abril de 2001; PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO MS Nº 03, de 03 de outubro de 2017; LEI Nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; DECRETO Nº 7.179 de 20 de maio de 2010; LEI Nº 7.743, de 13 de abril de 2004; RDC ANVISA Nº 29, de 30 de junho de 2011; RDC ANVISA Nº 63, de 25 de novembro de 2011; RDC Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; ABNT-NBR 9050/2012; PORTARIA Nº 529, de 01 de abril de 2013, PORTARIA ESTADUAL Nº 059-R, de 31de outubro de 2017, PORTARIA ESTADUAL Nº 090-R, de 13 de outubro de 2014, Diretrizes Clínicas de Saúde Mental da SESA/ES e respectivas atualizações.

1.11. As solicitações de internação deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pelas Legislações vigentes de Saúde mental e Notas Técnicas elaboradas pelo NERI/SESA.

1.12. Os referidos procedimentos deverão ser requisitados conforme critérios estabelecidos: Cadastros realizados em Sistema MV Regulação, ou outro sistema adotado pela SESA, todos via Núcleo de Regulação de Internação – SESA/NERI.

1.13. As internações devem ser de curta duração - com previsão de permanência máxima de 30 (trinta) dias - e tem como finalidade o atendimento de pacientes portadores de quadros agudos associados a transtornos mentais e/ou a necessidades de saúde decorrentes do uso ou abuso de substâncias como álcool, crack e outras drogas:

a) No início de cada mês, para o faturamento, a instituição deverá encaminhar relatório da equipe multiprofissional ao NEASA, informando a situação do paciente, indicando o planejamento do Projeto Terapêutico Singular, o contato com a rede e com a família e a previsão de alta.

b) Transcorridos 15 (quinze) dias da internação, caso seja necessária sua prorrogação, a instituição deverá emitir laudo médico e multidisciplinar explicitando os motivos da continuidade, com descrição do quadro atual do paciente, abordagens terapêuticas realizadas até o momento e ações previstas no Projeto Terapêutico Singular do paciente a fim de viabilizar a alta e previsão de alta. Modelo de "RELATÓRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE INTERNAÇÃO" em ANEXO.

c) Excepcionalmente, nos casos em que a equipe multiprofissional da prestadora avalie como imprescindível para a saúde do paciente sua permanência em internação, justificando os motivos pelo qual o paciente necessita permanecer internado, apontando ações tomadas em direção à efetivação da alta; o NEASA poderá aprovar ou rejeitar a solicitação de prorrogação, sendo ela médica,

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 6 / 30

social ou judicial, conforme modelo anexo, devendo ser enviada no quadragésimo quinto dia da internação, pelo e-mail neasa-saudemental@saude.es.gov.br. Caso necessite de novas prorrogações, devem ser solicitadas com 15 dias de antecedência ao encerramento do período.

d) O pagamento das diárias que excederem 30 dias de internação será condicionado ao envio da solicitação de prorrogação e demais documentações inerentes (relatório médico nos casos de motivação clínica, relatório social nos casos de motivação social, decisão judicial quando for o caso) dentro do prazo presente no item anterior e com a devida autorização do NEASA.

e) Solicitações de prorrogações enviados fora do prazo não serão pagos pela contratante. Na falta de algum documento ou quando não houver autorização do NEASA a contratada arcará com todos os custos da internação do paciente a partir do 31º dia de internação, estando a contratante desobrigada a qualquer tipo de pagamento.

f) Os relatórios médicos e sociais que acompanham a solicitação de prorrogação devem expor os motivos da continuidade, com descrição do quadro atual do paciente, abordagens terapêuticas realizadas até o momento, articulação com os familiares e com rede de serviços do território e o planejamento das ações em Projeto Terapêutico Singular (PTS) do paciente a fim de viabilizar a alta responsável e a data prevista para efetivá-la.

g) O NEASA tem o prazo de 5 dias úteis para retorno da análise da solicitação de prorrogação, indicando aprovação ou rejeição via e-mail.

h) No caso de aprovação, o documento enviado pelo NEASA deve ser enviado ao médico revisor junto aos demais do faturamento mensal.

i) h) No caso de rejeição, a instituição prestadora terá 10 (dez) dias corridos para providenciar a alta do paciente. Após esse prazo, a internação será glosada.

j) Caso a prestadora não envie as documentações do paciente consoante o especificado ou não atenda às solicitações de documentação, ou qualquer outra exigência presente no edital de credenciamento, o NEASA encaminhará à equipe de fiscalização e à GECORC para avaliação a respeito das notificações e penalidades.

k) O relatório de alta, deve ser elaborado pela equipe multiprofissional da contratada e conter além das informações referentes ao PTS, a data do contato com a rede informando a alta e a data do primeiro agendamento após a alta no

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 7 / 30

serviço da atenção básica de referência do território do paciente.

l) O Núcleo Especial de Supervisão Médica/auditoria deverá analisar o pedido de prorrogação da internação, encaminhando sua autorização ou negativa ao NEASA.

m) A SESA poderá, a qualquer momento e a critério próprio, promover a transferência do paciente para outra instituição, sendo vedado à CREDENCIADA impor qualquer tipo de impedimento para tal procedimento.

n) A Equipe mínima para a execução dos exames/procedimentos deve atender a Portaria Estadual Nº 059-R, de 31 de outubro de 2017.

1.14. A Instituição Credenciada deverá obedecer a todos os critérios estabelecidos na Portaria Estadual 059-R, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 01 de novembro de 2017 e Portaria Estadual 090-R, de 13 de outubro de 2014, e respectivas atualizações.

1.14.1. Em conformidade ao art. 14 - item XIV - XIV – "explicitar por escrito os critérios de acompanhamento da evolução pós alta, no caso de alta terapêutica, e definição de fluxo de referência e contra- referência para outros serviços de atenção e para outros agravos, visando a continuidade do cuidado";

1.15. A Instituição Credenciada deverá obrigatoriamente:

1.15.1. Possuir mecanismos próprios ou terceirizados de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde com necessidade de atendimento em outros níveis assistências e de urgências.

1.15.2. Possuir Projeto Terapêutico Institucional (PTI), contemplando as atividades e atendimentos desenvolvidos, as normas e rotinas da entidade, incluindo as normas e critérios para altas (terapêuticas, administrativas, por desistência ou evasão) e os procedimentos em casos de intercorrências clínicas. O PTI deve estar disponível para

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 8 / 30

todos os pacientes e seus familiares, a qualquer momento, sem necessidade de solicitação formal.

1.15.3. Possuir Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP) com ações descritivas das técnicas e procedimentos relacionados ao cuidado do paciente. O POP deverá ser acessível e de conhecimento de todos os profissionais da equipe.

1.15.4. Possuir material adequado para a realização de contenção mecânica e descrição no Manual de POP das técnicas e procedimentos de contenção física e mecânica.

1.15.4.1. Quando realizada, a contenção física e mecânica deverá ser registrada no prontuário individual, com identificação do quadro que a motivou e do profissional que a autorizou, bem como do monitoramento contínuo do paciente enquanto estiver contido.

1.15.5. Possuir plano de contingência para situações de intercorrências clínicas, tentativa de suicídio, suicídio, fugas e entrada de substâncias ilícitas no serviço.

1.15.6. Possuir prontuário eletrônico, com acesso remoto por profissionais da SESA/NERI, Equipe de Fiscalização e Monitoramento da Superintendência Regional de Saúde e Equipe Específica de Monitoramento de Internações Involuntárias. Será de responsabilidade e custeio por parte do credenciado a realização de toda e qualquer implantação para adequado interfaceamento entre sistemas de dados com a adequada disponibilização de acesso supra informado à SESA (com garantia de limitação para "Visualizador").

1.15.7. Iniciar a elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) de cada paciente em consonância com PTI da entidade, em até 05 (cinco) dias a contar da data da internação. O mesmo deverá ser periodicamente revisado e atualizado e estar anexo ao prontuário individual do paciente.

1.15.8. Encaminhar censo semanal ao setor definido pelo NERI através de planilha específica a ser disponibilizada.

1.15.9. Disponibilizar, sempre que solicitado, o prontuário e o PTS, para consulta do paciente e/ou de órgãos de fiscalização e controle da Secretaria de Estado da Saúde SESA.

1.15.10. Comunicar, por meio formal e por correio eletrônico, cada internação realizada, à Secretaria de Saúde do município de origem do paciente, no prazo de 24 horas;

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 9 / 30

1.15.10.1. As internações involuntárias devem ser comunicadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas ao Ministério Público formalmente por instrumento definido por este órgão e à equipe de monitoramento das internações involuntárias da SESA (CORIPI) por meio de correio eletrônico.

1.15.11. As altas terapêuticas programadas deverão ser comunicadas, por meio formal, aos familiares ou pessoa previamente indicada no acolhimento e à Secretaria de Saúde do município de origem do paciente, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência. As altas administrativas, bem como casos de desligamento por desistência, abandono ou evasão, deverão ser comunicadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido, à Secretaria de Saúde do município de origem do paciente, por meio formal e por correio eletrônico.

1.15.11.1. Nos casos de internações por via judicial, comunicar também à autoridade judiciária que determinou a internação.

1.15.12. Informar imediatamente aos órgãos competentes, familiares ou pessoa previamente indicada no acolhimento e comunicar no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à Secretaria de Saúde do Município de origem do paciente, intercorrência grave ou falecimento do paciente, bem como comunicar imediatamente às autoridades policiais.

1.15.13. Nos casos de internações por via judicial, comunicar também à autoridade judiciária que determinou a internação.

1.15.14. Nas internações por determinação judicial, quando assim indicado na decisão judicial, enviar relatórios periódicos de acompanhamento à autoridade judiciária.

1.15.15. Garantir a integralidade da atenção à saúde do paciente, seja por meio de articulação com os serviços integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), seja com recursos próprios.

1.15.16. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do paciente, conforme Diretrizes Clínicas em Saúde Mental da SESA/ES.

1.15.17. Garantir o acesso dos familiares à instituição durante o período de internação, bem como acesso aos meios de comunicação.

1.15.18. Respeitar a orientação religiosa, sexual e/ou de gênero do paciente, sem impor e sem cercear nem obrigar a participação em qualquer tipo de atividade

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 10 / 30

religiosa durante a permanência na entidade;

1.15.19. Garantir o sigilo das informações prestadas pelos profissionais de saúde, familiares e pacientes;

1.15.20. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

1.15.21. Assegurar o encaminhamento imediato após a alta ao tratamento, preferencialmente ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) ou outro serviço/equipe de saúde mental disponível no município de origem do paciente, materializando o referido encaminhamento por meio de Projeto Terapêutico Singular - PTS, a ser elaborado em parceria pela clínica e a SEMUS de origem do paciente.

1.15.22. Proibir a troca e a comercialização de substâncias psicoativas, por pacientes ou funcionários, dentro da instituição;

1.15.23. A admissão do paciente deverá ser realizada na presença do seu acompanhante. Quando da ausência de familiares, deverá ser acompanhado por técnico de Referência do Município, que deverá assinar no ato da admissão do paciente, obrigatoriamente no caso de internações involuntárias;

1.15.24. No processo regulatório junto ao NERI/SESA caberá ao prestador a "Confirmação de Reserva", no sistema MV Regulação, no prazo máximo de 02 (duas) horas com o paciente no status de "Aguardando Confirmação" em tela;

1.15.25. O não cumprimento das metas qualitativas, acarretará em notificações ao executante, e em caso recorrente caberá a SESA, ordenador de despesas, avaliar a continuidade do prestação do serviço pelo estabelecimento que não cumpri-las. São metas a serem cumpridas:

Compromisso	**Meta**	**Instrumento**
Comunicar Todas as internações à SEMUS.	Comunicar todas as internações à SEMUS de origem do usuário em até 24h.	Apresentação da formalização de todas as comunicações.

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 11 / 30

Elaborar projeto terapêutico Singular – PTS de alta e acompanhamento ambulatorial, conforme art. 14, XIV, da Portaria SESA 059-R.	Elaborar, em conjunto com a SEMUS, projeto Terapêutico Singular – PTS de todos os usuários em processo de alta, conforme art. 14, XIV.	Apresentação da formalização de todas as comunicações.

1.16. **DAS VEDAÇÕES**

1.16.1. À pessoa jurídica credenciada é vedado:

a) Admissão de pessoas cuja situação requeira a prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição;

b) Exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, do paciente e/ou de seus familiares;

c) Solicitar que paciente ou familiares providencie qualquer tipo de medicação a ser utilizados durante a internação (incluindo medicações para tratamento das doenças crônicas como Hipertensão Arterial, Diabetes, crises Convulsivas e outras).

d) Solicitar que pacientes ou familiares disponibilizem durante a internação itens de higiene quaisquer que sejam (Fraldas, Creme dental, Shampoo, condicionador, Sabonete, aparelho de barbear etc).

e) Praticar ou permitir ações de isolamento do paciente;

f) Proibir o contato do paciente com familiares, salvo em situações excepcionais em que o contato com algum(ns) familiar(es) específico(s) possa ser prejudicial ao paciente, devendo, nesses casos, haver justificativa registrada no prontuário individual do paciente e reavaliação periódica da proibição;

g) Praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos, morais ou patrimoniais, bem como utilizar expressões estigmatizantes com os pacientes e/ou familiares;

h) Submeter os pacientes a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;

i) Receber ou administrar, direta ou indiretamente, recursos provenientes de renda própria ou benefício do paciente;

j) Obstruir ou dificultar o acesso de profissionais devidamente identificados da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 12 / 30

de Assistência Social do município onde a entidade se localiza, e Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de origem dos pacientes.

1.17. A não observância das obrigações listadas bem como dos dispositivos legais vigentes, poderá implicar em advertência com solicitação e prazo para adequações ou descredenciamento imediato da entidade, a qualquer momento.

1.18. O credenciamento/contrato visa atender todas as Regiões de Saúde do ES em conformidade a Resolução CIB Nº 259/2024 - Plano Diretor de Regionalização.

1.19. Os paciente serão regulados via sistema MV Regulação, por médico regulador do NERI. Em nenhuma hipótese serão admitidos pacientes SESA para internação, sem que tenha passado pelo NERI, estando tais casos sujeitos à glosa.

2. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

2.1. Na distribuição dos quantitativos de internações para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

2.1.1. Os quantitativos de internações estimadas para atender a(s) Região(ões), referenciados para o(s) município(s) executor(es) – dentro da área de abrangência do estado do Espírito Santo, serão os estabelecidos na Programação Pactuada Integrada - PPI, realizada pelos gestores dos Municípios e do Estado;

2.1.2. Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados;

2.1.3. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica os exames/procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento

2.1.4. A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido neste Edital.

2.1.5. Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados ou descredenciados supervenientes.

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 13 / 30

2.1.6. Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.

2.1.7. Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam do Termo de Referência deste Edital.

2.2. A preferência contratual objeto estabelecido nessa T.R. obedecerá a legislação vigente sendo, respectivamente, para entidades da rede própria, filantrópicas ou sem fins lucrativos e rede privada. De tal forma, a qualquer tempo, o quantitativo de leitos disponibilizados por entes privados poderá sofrer decréscimo quando do aumento de disponibilidade de leitos na rede própria, filantrópicas ou sem fins lucrativos:

> *Constituição da República Federativa do Brasil*
>
> *Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*
>
> *§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

2.3. Caso não haja na região, nenhum prestador interessado em participar, o quantitativo de exames/procedimentos estimado para este território será realocado nas regiões de saúde onde existe serviço credenciado;

2.4. Serão consideradas como base territorial as Regiões de Saúde do ES em conformidade a Resolução CIB Nº 259/2024 - Plano Diretor de Regionalização e Programação Pactuada Integrada (PPI);

2.5. A cada ano será reavaliado, pela Comissão de Credenciamento, a necessidade e a distribuição dos exames aos serviços credenciados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar - ETP correspondente.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução, como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência - TR.

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 14 / 30

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

5.1. Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Estudo Técnico Preliminar correspondente.

Da Exigência de Amostras

5.2. Não haverá exigências de amostras do (s) interessado (s) na participação deste credenciamento. O credenciamento em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar e Edital de Credenciamento correspondentes.

Da Subcontratação

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução Contratual

5.4. A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

5.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto em

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 15 / 30

item específico do contrato.

5.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.11.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.12. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

5.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

5.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 16 / 30

5.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

5.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.21.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos serviços objeto dessa aquisição por credenciamento dar-se-á por meio da efetiva realização do procedimento, que ocorrerá de acordo com processo regulatório do NERI, via Sistema MV Regulação, segundo cronograma e planejamento realizado entre as partes, após a assinatura do contrato e publicação no DIO ES. A execução dos serviços pela Contratada, dar-se-á de imediato após a publicação do Resumo do Contrato no DIO ES.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. Os bens/serviços serão prestados nos respectivos endereços dos entes prestadores credenciados.

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 17 / 30

Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

6.4. O Contratado deverá ter meios para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos sem nenhum ônus para a Contratante.

6.5. O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

6.6. Os custos referentes aos reparos e à manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do Contratado.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.5.1. A Secretaria de Saúde na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando "ateste" na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega ao setor designado pelo ordenador de despesas.

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 18 / 30

7.5.2. O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;

7.5.3. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

7.5.4. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;

7.5.5. A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante o Estado;

7.5.6. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela SESA;

7.5.7. Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;

7.5.8. A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Dos preços e do reajustamento

8.1. O contratante pagará à contratada pelos procedimentos elencados na tabela do item 1.1 deste termo de referência, o valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais);

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 19 / 30

8.2. Os Valores de Diárias contemplam: honorários médicos, demais profissionais inclusive pareceres de especialidades, diária hospitalar (incluso: serviços de enfermagem, higienização e hotelaria), eventuais taxas, SADT de média complexidade e sessões de fisioterapia, fonoterapia, dieta oral e enteral do paciente, eventuais custos com dieta do acompanhante e remoção, materiais descartáveis, itens de higiene pessoal e medicamentos até um valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais). A Portaria Estadual 059-R, de 31 de outubro de 2017 Regulamenta e estabelece critérios de funcionamento no território estadual de clínicas especializadas com internação que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos mentais e necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Neste sentido os valores pagos ao prestador será a título de remuneração pelos serviços prestação que, obrigatoriamente, Caso a prestadora não envie Caso a prestadora não envie precisam atender à referida Portaria e às demais legislações pertinentes ao serviço aqui estabelecido.

8.3. O pagamento será realizado de acordo com as diárias efetivamente utilizadas.

Do Recebimento

8.4. Fica orientado por este Termo de Referência que os valores de diárias de internação em leito de saúde mental credenciados em complementação aos leitos da rede própria adulto ou infanto-juvenil dos pacientes que não reúnam condições de alta médica terão seu valor reduzido em 20% do seu valor inicial após 30 (trinta) dias, sucessivamente, até o limite mínimo resultante da aplicação de 03 (três) deflações, ou seja, do 1º ao 30º dia R$ 390,00 (trezentos e noventa e oito reais) até o limite mínimo de R$ 199,68 (cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

8.5. Os preços estipulados para remuneração inicial e valores com deflação são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para esse fim.

8.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado (serviço prestado no mês de referência), em especial do quantitativo tipo de procedimento e demais informações constantes na nota fiscal.

8.7. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser revistos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 20 / 30

da aplicação das penalidades.

8.7.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, solicitará ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.7.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 02 (dois) dias.

8.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório detalhado.

8.8.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

8.13. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Da Nota Fiscal

8.14. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 21 / 30

instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.14.1. O prazo de validade;

8.14.2. A data da emissão;

8.14.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.14.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. O valor a pagar; e

8.14.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.16.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao NEASA a fatura individualizada, bem como relatório detalhado da evolução do quadro clínico e psicossocial do paciente até o 10º dia útil do mês subsequente com as diárias/despesas do mês de competência. Após aprovação pelo revisor da fatura apresentada, o estabelecimento deverá emitir a nota fiscal e entregar ao NEASA em até 48 (quarenta e oito) horas para atesto. Em sequência o NEASA providenciará a solicitação de autorização para liquidação e pagamento. É importante ressaltar que nos casos de prorrogação a prestadora deve anexar a solicitação autorizada pelo NEASA

8.17. Além disso, para fins de pagamento e faturamento dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar junto à nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, os seguintes documentos:

8.17.1. Comprovante de agendamento, com senha de atendimento, do Sistema Estadual de Regulação Ambulatorial;

8.17.2. Relação dos pacientes atendidos com quantidade, valores e descrição do procedimento realizado;

8.17.3. Cópias dos Laudos dos procedimentos realizados.

8.17.4. o Contratado deverá, obrigatoriamente, juntar de cópia do Projeto Terapêutico Singular - PTS de alta e acompanhamento ambulatorial, e da

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 22 / 30

comunicação de internação à SEMUS.

8.18. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

8.19. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

8.20. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

8.21. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

8.22. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

8.23. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

8.24. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

8.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.26. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.27. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 23 / 30

seguintes termos:

$$VM = VF \, X \, \frac{12}{100} \, X \, \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND

= Número de dias em atraso.

8.28. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.29. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.30. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da Forma E Critérios De Seleção Do Fornecedor E Forma De Fornecimento

8.35. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 24 / 30

8.36. A preferência contratual objeto estabelecido nessa T.R. obedecerá a legislação vigente sendo, respectivamente, para entidades da rede própria, filantrópicas ou sem fins lucrativos e rede privada. De tal forma, a qualquer tempo, o quantitativo de leitos disponibilizados por entes privados poderá sofrer decréscimo quando do aumento de disponibilidade de leitos na rede própria, filantrópicas ou sem fins lucrativos:

> *Constituição da República Federativa do Brasil*
>
> *Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*
>
> *§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

8.37. O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.

8.38. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital correspondente, bem como da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.080/90 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

8.39. A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SESA, responsável pelo credenciamento com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.40. A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8.41. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

Da Forma de Fornecimento

8.42. O fornecimento do objeto será continuado para que não haja interrupção nas agendas de prestação de serviço de saúde e haja continuidade no atendimento às demandas de exames ambulatoriais ofertados pelo Núcleo de Regulação do Acesso da Superintendência Regional de Saúde.

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 25 / 30

8.43. A justificativa para adoção da referida forma é conveniente, visto que serão necessárias entregas periódicas, conforme demanda, para evitar a formação de fila expectante com tempo médio de espera inadequado.

8.44. Pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, cuja demanda depende da necessidade de cada unidade/profissional solicitante através dos atendimentos realizados à população e sua condição de saúde, previsão que não é possível ser feita com muita antecedência.

Das Exigências de Habilitação

8.45. Os documentos necessários ao credenciamento, constantes no Anexo II, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no edital correspondente.

9. DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no objeto. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento, observando o limite de 50% do quantitativo a ser credenciado, por prestador interessado, admitindo-se o somatório de atestados executados em um mesmo período;

9.2. Em caso de novos serviços, sem histórico de execução prévia de procedimentos objeto deste edital, a DEMONSTRAÇÃO DE HABITAÇÃO TÉCNICA poderá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado de Habilitação Técnica relativo às instalações físicas e disponibilidades de recursos/insumos compatíveis com a prestação de serviço objeto desta TR;

- Atestado que evidencie a Habilitação Técnica do profissional Responsável Técnico Enfermeiro com experiência Mínima de 01 (um) ano em prestação de serviço compatível com o objetos desta TR;

- Atestado que evidencie a Habilitação Técnica do profissional Responsável

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 26 / 30

Técnico Médico com experiência Mínima de 01 (um) ano em prestação de serviço compatível com o objetos desta TR;

9.3. Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento "Clínica Especializada".

9.4. Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

9.5. Parecer Técnico favorável da Vigilância Sanitária Estadual.

9.6. Parecer Técnico favorável da Área Técnica Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, da Gerência de Regulação e Ordenação do Sistema de Saúde (GEPORAS)/SESA.

9.7. Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM;

10.DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Custo estimado total desta contratação por credenciamento é para o período de 12 (doze) meses, conforme quantidades de diárias e valores previstos no item 1.2. deste TR e no Estudo Técnico Preliminar, seguindo os valores correspondentes:

10.2.

Somatório de estimativa (Lote 01 + Lote 02)

Previsão Total de Recursos em leitos de Saúde Mental (adulto e Infanto-Juvenil)						
Ano	**Valor da Diária**	**Nº de Leitos**	**Quantidade de Diárias/ano (Nº leitos x 30,42 x 12)**	**Quantidade de Diárias/ano (valores arredondados - Aplicáveis)**	**Total por Ano**	
1	R$ 390,00	307	112067,28	112.068	R$ 43.706.520,00	Quarenta e três milhões e setecentos e seis mil e quinhentos e vinte reais.

Os arredondamentos realizados neste ETP são justificados quanto aos quantitativos de diárias e, consequentemente ao volume financeiro, na medida em que frações de diária não contemplam a internação real de pacientes no leito.

10.3. O valor O valor contratual para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital.

10.4. O valor contratual para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital.

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 27 / 30

10.5. O valor contratual para cada credenciado dependerá da distribuição do saldo da demanda estimada dentre os credenciados existentes na data em que firmado o Contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, acaso haja novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios deste Edital.Em razão dessa natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

10.6. Os valores apresentados no item "10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO" foram obtidos mediante aplicação do Decreto Nº 5.352 - R, de 28 de março de 2023 dispõe sobre a licitação nas modalidades concorrência e pregão e a contratação direta, previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional. Ainda no que se refere ao Preço Estimado em seu Capitulo V, no Art. 32 do referido Decreto, tem se o parâmetro "I - aquisições e contratações similares da Administração Pública (...)" sendo este o parâmetro de escolha para definição de preço das diárias pelo tipo de leito contratado haja vista a especificidade do objeto contratado e sua utilização no processo de internação utilizado pelo estado do Espírito Santo no intuito de complementação dos leitos SUS. Nessa ótica, o estado já utiliza os leitos em "Hospitais de Apoio" com mesma finalidade em Instituições contratualizadas por intermédio da Portaria N° 042-R, de 14 de junho de 2023. Tais leitos dispõem da mesma composição e de disponibilização de recursos físicos, tecnológicos e recursos humanos no processo assistencial "Internação em Leitos de Saúde Mental". Trata-se de portaria Vigente e utilizada para adesões e contratações de entidades interessadas.

11.DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA
b) Fontes de Recursos: 1500100200 e/ou 1600000000 e/ou 2500100200 e/ou 2600000000 e/ou outra fonte a ser definida
c) Programa de Trabalho: 10.302.0061.2326
d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e/ou 3.3.90.91.00

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 28 / 30

Vitória, 29 de maio de 2025.

ELABORAÇÃO DESTE TERMO:

SERVIDOR (A)	FUNÇÃO
Luciana Leite Serra de Almeida	Gerente de Regulação do Acesso Hospitalar - GEREH - Matrícula: 3015130
Lucineia de Souza Fagundes	Coordenadora da Elaboração do TR - Enfermeira - Matrícula: 3986500
Yure Prudêncio Ruas Xavier	Médico Apoio Técnico NERUE/SESA - Matrícula: 4369327

ANEXO:

MODELO RELATÓRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE INTERNAÇÃO

Prestador:_____DATA:__/ ___/___

DADOS DO PACIENTE:

Nome:
Data de Nascimento: Processo (E-docs):
Município de Origem: Documento:
Data da Internação: CID:
Previsão de Alta:
Internação Compulsória:
Não ( )
Sim ( ) Nº do Mandado Judicial: _____

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

( ) **Médica**- Anexar relatório Médico com o motivo de permanência. Nas situações que existia prescrição de medicação de alto custo, informar o número e a data da abertura do processo na Farmácia cidadã.
( ) **Social**- Anexar relatório do Serviço Social, informando as ações já realizadas junto à Família. Comunidade, Rede de Atenção à Saúde e outras.
( ) **Judicial**- Anexar determinação judicial para manutenção de internação.
( ) **Moradia Assistida**- Anexar relatório do Serviço Social com cópia do encaminhamento e Residência Terapêutica ou Residência Inclusiva.

_____
Carimbo e Assinatura Médico Solicitante

2025-11RLGB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/06/2025 16:41 PÁGINA 29 / 30

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

YURE PRUDÊNCIO RUAS XAVIER
MEDICO - DT
NERUE - SESA - GOVES
assinado em 10/06/2025 16:38:54 -03:00

LUCIANA LEITE SERRA DE ALMEIDA
GERENTE QCE-03
GEREH - SESA - GOVES
assinado em 10/06/2025 16:41:12 -03:00

LUCINEIA DE SOUZA FAGUNDES
ENFERMEIRO - DT
NERI - SESA - GOVES
assinado em 10/06/2025 16:21:11 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 10/06/2025 16:41:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ DUARTE SILVA NETO (AGENTE DE CONTRATACAO - GECORC - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-11RLGB